

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PEC N.º 358-A, DE 2005 (REFORMA DO JUDICIÁRIO)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 358-A, DE 2005

“Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.”

**EMENDA N.º 105-CE
(Da Sra. SANDRA ROSADO e outros)**

Suprima-se a nova redação dada ao art. 93, II, “b” da Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 358-A, de 2005, mantendo-se o texto constitucional hoje em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prende-se à necessidade de evitar que a ampliação da lista de juízes habilitados à promoção por merecimento dê azo a eventuais favorecimentos e preterição dos magistrados mais antigos e experientes, no acesso aos cargos mais altos do Poder Judiciário brasileiro.

Vale registrar que a nova sistemática proposta na reforma do Judiciário foi objeto de intensas críticas, registradas inclusive pelo relator da admissibilidade da PEC 358-A/05 na Comissão de Justiça e Redação e de Cidadania, Deputado Roberto Magalhães. O parecer adotado por aquele colegiado destaca particularmente a posição da Associação Nacional de



D6AF0F8A01

Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), para quem o novo critério "amplia demasiadamente o colégio eleitoral para a promoção por merecimento, podendo politizar a escolha e conseqüentemente aumentar a dependência hierárquica entre a primeira e segunda instância".

No interesse de evitar esse quadro, deletério para o funcionamento do Judiciário, é que oferecemos a presente emenda, esperando contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
(PSB/RN)

